



## CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 – CENTRO/SP - CEP: 01045-903  
FONE: 2075-4500

PROCESSO	2020/48531
INTERESSADAS	SEDUC / Coordenadoria Pedagógica – COPED
ASSUNTO	Consulta sobre Resolução que estabelece critérios de aprovação e retenção no ano letivo de 2020 na rede estadual de ensino
RELATORES	Cons. Hubert Alquéres e Kátia Cristina Stocco Smole
PARECER CEE	Nº 309/2020 CP Aprovado em 04/11/2020

### CONSELHO PLENO

#### 1. RELATÓRIO

##### 1.1 HISTÓRICO

O Secretário de Estado da Educação encaminha o Processo SEDUC-PRC-2020/48531, para manifestação deste Colegiado, acerca de minuta de Resolução que dispõe sobre os critérios de aprovação e retenção no ano letivo de 2020, na rede estadual de ensino, e sobre a organização do apoio à aprendizagem na retomada das aulas em 2021.

Tendo em vista o quadro de pandemia pelo Novo Coronavírus, a partir de 23 de março de 2020, houve a necessidade da interrupção das atividades presenciais nas unidades escolares e do desenvolvimento de atividades remotas de ensino. A reabertura gradual das escolas da rede estadual, com base em critérios de escalonamento de séries, turmas e número de alunos, se deu no dia 7 de outubro, uma vez atendidas as condições de saúde, estabelecidas pelo Plano São Paulo.

Para a elaboração da referida Resolução, a SEDUC levou em consideração as seguintes premissas:

- a necessidade de se garantir a igualdade de condições para o acesso e permanência na escola, de acordo com o Art. 206, inciso I, da Constituição Federal de 1988;
- a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDBEN, Lei 9.394/1996, que estabelece a possibilidade de organização da educação básica em ciclos, sempre que o interesse do processo de aprendizagem assim o recomendar;
- a Indicação CEE 180/2019, que dispõe sobre os procedimentos e flexibilização da trajetória escolar e da certificação, como garantia à educação e à aprendizagem;
- a Deliberação CEE 177/2020, que fixa normas quanto à reorganização dos calendários escolares, devido ao surto global do Coronavírus, para o Sistema de Ensino do Estado de São Paulo;
- a excepcionalidade da realização de atividades escolares não presenciais durante o ano letivo de 2020, bem como a desigualdade nas condições materiais dos estudantes para a realização dessas atividades fora da escola.
- o conceito de reordenamento da trajetória escolar em um *continuum* de dois anos/séries, constante do Parecer CNE/CP 15/2020 que estabelece Diretrizes Nacionais para a implementação dos dispositivos da Lei 14.040, de 18 de agosto de 2020, que estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo 6, de 20 de março de 2020.

##### 1.2 APRECIÇÃO

Ao longo de 2020, o Brasil viveu uma situação absolutamente excepcional devido à pandemia do novo Coronavírus, em que dezenas de milhares de vidas foram perdidas. O Decreto 64.879, de 20 de março de 2020, reconheceu “o estado de calamidade pública, decorrente da pandemia do COVID-19, que atinge o Estado de São Paulo, e dá providências correlatas”. Durante ao menos sete meses, de março a outubro, os estudantes das instituições e redes de ensino no estado de São Paulo não puderam frequentar suas escolas. Medidas foram tomadas para enfrentar a situação e também para minimizar os efeitos da pandemia sobre o aprendizado desses estudantes.

Embora o ensino remoto tenha atenuado os prejuízos para a aprendizagem, é inegável que esse longo período sem aulas presenciais esteja associado a outras questões na área da educação como: o

aumento da desigualdade; a diminuição do sentimento de pertencimento; e o aumento das taxas de evasão e abandono. Na saúde e segurança: prejuízo à nutrição dos estudantes; impacto negativo na saúde mental; aumento das vulnerabilidades; aumento das taxas de trabalho e exploração infantil; aumento da pobreza; perpetuação das desigualdades sociais e pobreza de forma geracional.

Mais recentemente, com o arrefecimento da questão sanitária, diversas orientações têm sido editadas por instâncias governamentais recomendando a volta das atividades presenciais nas escolas. Estudos e trabalhos também têm procurado estabelecer as melhores condições e práticas para esse retorno.

Este Colegiado tem produzido normas orientadoras para organizar e adaptar o Sistema de Ensino do Estado de São Paulo, no sentido de prevenir e combater a disseminação da Covid-19. Isto vem ocorrendo desde que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou, em 11 de março de 2020, o estado de pandemia, e que o governo estadual editou o Decreto 64.862/20, em 14 de março de 2020, que dispôs sobre a adoção, no âmbito da Administração Pública direta e indireta, de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pela Covid-19 (Novo Coronavírus).

Entre essas normas, incluem-se:

- Deliberação CEE 177/2020 que *“Fixa normas quanto à reorganização dos calendários escolares, devido ao surto global do Coronavírus, para o Sistema de Ensino do Estado de São Paulo, e dá outras providências”*;

- Indicação CEE 199/2020 que *“Disponibiliza estudos e documentos para a retomada das aulas e atividades pedagógicas presenciais nas instituições vinculadas ao Sistema de Ensino do Estado de São Paulo, em razão do surto global da Covid-19”*;

- Indicação CEE 197/2020 que *“Informa sobre Etapas e Protocolos da retomada das aulas e atividades presenciais nas instituições vinculadas ao Sistema de Ensino do Estado de São Paulo, em razão do surto global da Covid-19”*;

- Indicação CEE 200/2020 que *“Manifesta a necessidade e recomenda a retomada das aulas e atividades pedagógicas presenciais da Educação Básica nas instituições escolares e sistemas de ensino estadual e municipais do Estado de São Paulo”*.

A presente proposta de Resolução, do Senhor Secretário de Estado da Educação, pretende estabelecer critérios de aprovação e retenção no ano letivo de 2020, na Rede Estadual de Ensino.

Neste período de aulas remotas, os *déficits* de aprendizagem ocorreram de maneira desigual, tanto nos diversos níveis da educação escolar, como entre as diferentes turmas de estudantes. Eles tornam-se mais críticos para os que concluem etapas de ensino – fundamental e médio na Educação Básica – pois podem acarretar dificuldade de inserção nos níveis posteriores, assim como no mercado de trabalho.

Do ponto de vista pedagógico, um primeiro passo, fundamental para o sucesso da retomada às aulas, será a garantia de uma avaliação realista e criteriosa das competências gerais, habilidades essenciais e direitos de desenvolvimento e aprendizagem para o ano de 2020 e o planejamento de quanto será possível avançar ainda neste ano e, se necessário, como distribuí-las no decorrer do ano seguinte. Certamente o acompanhamento criterioso e a avaliação sistemática dos estudantes serão balizadores do planejamento. É necessário adotar diferentes estratégias e instrumentos de avaliação, ainda que os estudantes estejam cursando a mesma série/ano. Isto porque o contexto vivenciado por cada um deles nesse período é único. Como avaliaram as atividades remotas que realizaram durante a pandemia? Como se sentiram sem frequentar a escola? Como vivenciaram esse período? Enfim, alunos que não são mais os mesmos para uma escola que também não é a mesma...

O Parecer CNE/CP 11/2020 do Conselho Nacional de Educação trouxe *“Orientações Educacionais para a Realização de Aulas e Atividades Pedagógicas Presenciais e Não Presenciais no contexto da Pandemia”* e estabeleceu critérios e procedimentos para uma avaliação diagnóstica e formativa dos alunos no retorno às aulas com o propósito de avaliar o que o aluno aprendeu e quais as lacunas de aprendizagem. Além disso, o Parecer também orienta sobre as avaliações somativas internas da escola que deverão considerar o currículo efetivamente cumprido no ano de 2020:

*“As avaliações e exames de conclusão do ano letivo de 2020 das escolas deverão levar em conta os conteúdos curriculares efetivamente oferecidos aos estudantes, considerando o contexto excepcional da pandemia, com o objetivo de evitar o aumento da reprovação e do abandono escolar. É importante registrar que vários países, entre eles a Itália e vários*

*estados americanos aprovaram leis que impedem a reprovação de alunos no ano de 2020. O maior desafio é evitar o abandono escolar e reconhecer o esforço dos estudantes e equipes escolares para garantir o processo de aprendizagem durante a pandemia, em condições bastante adversas.”*

A Lei Federal 14.040, editada em 18 de agosto de 2020, “*Estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020; e altera a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009*” e determina que o “*Conselho Nacional de Educação (CNE) editará diretrizes nacionais com vistas à implementação do disposto nesta Lei*”.

Em 06 de outubro de 2020, o Conselho Nacional de Educação “*Institui Diretrizes Nacionais orientadoras para a implementação dos dispositivos da Lei nº 14.040, de 18 de agosto de 2020, que estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas pelos sistemas de ensino, instituições e redes escolares, públicas, privadas, comunitárias e confessionais, durante o estado de calamidade reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020*” e onde fica aberta a possibilidade do reordenamento da trajetória escolar em um *continuum* de dois anos/séries:

*“Art. 4º Para o cumprimento dos objetivos de aprendizagem e desenvolvimento da Educação Básica, e observando-se que a legislação educacional (LDB, art. 23) e a BNCC admitem diferentes critérios e formas de organização da trajetória escolar, a integralização da carga horária mínima do ano letivo afetado pela pandemia pode ser efetivada no ano subsequente, inclusive por meio da adoção de um continuum curricular de 2 (duas) séries ou anos escolares contínuos, observadas as diretrizes nacionais editadas pelo CNE, a BNCC e as normas dos respectivos sistemas de ensino.*

*§ 1º O reordenamento curricular do que restar do ano letivo de 2020 e o do ano letivo seguinte pode ser reprogramado, aumentando-se os dias letivos e a carga horária do ano letivo de 2021 para cumprir, de modo contínuo, os objetivos de aprendizagem e desenvolvimento previstos no ano letivo anterior, ao abrigo do caput do art. 23, da Lei nº 9.394/1996, que prevê a adoção de regimes diferenciados e flexíveis de organização curricular, mediante formas diversas de organização, sempre que o interesse do processo de aprendizagem assim o recomendar.*

*§ 2º Para os estudantes que se encontram nos anos finais do Ensino Fundamental e do Ensino Médio são necessárias medidas específicas definidas pelos sistemas de ensino, instituições e redes escolares relativas ao ano letivo de 2020, de modo a garantir aos estudantes a possibilidade de conclusão da respectiva etapa da Educação Básica, e a garantir a possibilidade de mudança de nível ou unidade escolar, e de acesso ao Ensino Médio e Cursos Técnicos ou à Educação Superior, conforme o caso.*

*§ 3º A reorganização das atividades educacionais, quando houver, deve minimizar os impactos das medidas de isolamento na aprendizagem dos estudantes, considerando o longo período de suspensão das atividades educacionais presenciais nos ambientes escolares”.*

Desta maneira fica clara a importância de:

- realizar uma avaliação formativa e diagnóstica de cada estudante por meio da observação do desenvolvimento em relação aos objetivos de aprendizagem e habilidades que se procurou desenvolver com as atividades pedagógicas não presenciais e identificar as lacunas de aprendizagem;
- garantir critérios e mecanismos de avaliação, considerando os objetivos de aprendizagem efetivamente cumpridos pelas escolas, de modo a minimizar a retenção e o abandono escolar;
- priorizar a avaliação de competências e habilidades, alinhadas à Base Nacional Comum Curricular, com ênfase em leitura, escrita, raciocínio lógico-matemático, comunicação e solução de problemas, projetos de pesquisa para um grupo de alunos, avaliação da leitura de livros indicados no período de isolamento, entre outras possibilidades;
- priorizar a avaliação formativa e diagnóstica da alfabetização nos anos iniciais do Ensino Fundamental, como também na transição para os anos finais;
- observar os critérios de promoção dos 5º e 9º anos do Ensino Fundamental e do 3º ano do Ensino Médio, por meio de avaliações, projetos, provas ou exames que cubram rigorosamente somente os conteúdos e objetivos de aprendizagem que tenham sido efetivamente cumpridos pelas escolas;

- observar a possibilidade de um *continuum* curricular 2020-2021, para os alunos que não se encontram em final de ciclo, de modo a evitar o aumento na quantidade de alunos retidos no final do ano letivo de 2020; e
- utilizar os resultados das avaliações formativa e diagnóstica que deverão orientar programas de recuperação da aprendizagem presencial ou não presencial, promovida em cada escola, conforme critérios definidos pelos gestores escolares de acordo com o seu replanejamento pedagógico e curricular no retorno às aulas.

Pelo exposto, é fundamental que sejam oferecidas oportunidades para que os alunos apresentem trabalhos e projetos que busquem comprovar minimamente o aprendizado dos conteúdos ministrados ao longo dos últimos meses e também organizar um amplo processo de recuperação e reforço que pode se estender até o início do próximo ano.

Essas medidas são importantes para se planejar e estabelecer as estratégias que irão possibilitar a recuperação dos alunos, nestes tempos excepcionais em que estamos vivendo, permitir a aprovação dos que estão terminando o Ensino Fundamental e Médio, e garantir a continuidade do aprendizado no ciclo que irá se completar no final de 2021.

Esses requisitos e pressupostos estão contemplados na minuta apresentada pela SEDUC, em especial nos artigos 2º e 3º. Desta forma, segundo a “*Resolução que estabelece critérios de aprovação e retenção no ano letivo de 2020 na rede estadual de ensino para a rede estadual de ensino*”:

- Os anos letivos de 2020 e 2021 serão considerados como um único ciclo contínuo, compreendido como o conjunto dos oito bimestres letivos correspondentes, e os estudantes de todos os anos do ensino fundamental e da 1ª e 2ª séries do ensino médio deverão ser matriculados no ano/série subsequente em 2021 em regime de progressão continuada.
- As unidades escolares da rede estadual oferecerão aos estudantes oportunidades para que realizem, ainda no ano letivo de 2020, as atividades presenciais ou não presenciais correspondentes ao necessário para que se considerem estudantes frequentes.
- Garantir as condições necessárias para que o estudante que não realizou as atividades referidas no *caput*, participe das aulas de recuperação presencial em janeiro de 2021 com vistas a sua avaliação e reclassificação para o ano letivo de 2021.
- No início do ano letivo de 2021, as unidades escolares deverão realizar a avaliação detalhada da aprendizagem de todos os estudantes e identificar aqueles que tenham progredido de ano/série/termo sem terem desenvolvido as competências e habilidades essenciais previstas no Currículo Paulista para os anos/séries/termos anteriores.
- As equipes escolares irão elaborar, a partir desta avaliação, um plano de reforço e recuperação para cada um dos estudantes com ações específicas. Esses planos individuais de reforço e recuperação devem contemplar as habilidades ainda não desenvolvidas e consideradas essenciais para continuidade dos estudos, bem como as ações a serem realizadas pelos estudantes, professores e responsáveis para que essas aprendizagens sejam efetivadas. Os planos individuais de reforço e recuperação, portanto, devem ser acompanhados pelos responsáveis legais dos estudantes menores de idade, pela equipe gestora e pelo supervisor de ensino da unidade escolar.
- Haverá grande participação e apoio das diferentes instâncias da SEDUC para que os estudantes tenham as oportunidades de aprender e avançar em sua trajetória escolar com sucesso. Desta forma, a busca ativa será facilitada com a existência de um sistema eletrônico para identificação e monitoramento dos estudantes com maior risco de abandono escolar e equipamentos e conexão à internet para profissionais da educação contatarem os responsáveis e estudantes. Serão implementadas formações para os profissionais da educação que irão auxiliar na tarefa de reforço e recuperação da aprendizagem dos alunos. Também serão disponibilizados materiais didáticos adicionais impressos e digitais, acesso a plataformas digitais, avaliações formativas e diagnósticas, aulas do Centro de Mídias da Educação de São Paulo, metodologia de acompanhamento pedagógico formativo para fortalecimento das lideranças escolares e atribuição de aulas do Projeto de Reforço e Recuperação visando a melhoria da aprendizagem de todos os estudantes.
- Os estudantes que solicitarem a transferência para escola de outro sistema de ensino, em 2021, devem passar por processo de avaliação de seu desempenho em 2020, em sua escola de origem. Nesse processo, é necessário que sejam utilizadas diferentes estratégias e instrumentos de avaliação e, ainda, que sejam garantidas a esses estudantes diversificadas oportunidades que lhes permitam desenvolver as competências e habilidades básicas para a continuidade de seus estudos.

No antepenúltimo item, entende-se que o Supervisor de Ensino deve acompanhar o conjunto dos planos de reforço e recuperação de cada unidade escolar e não “planos individuais de reforço e recuperação”. Esse processo deverá ser assessorado pela Supervisão de Ensino e pelo Núcleo Pedagógico da Diretoria de Ensino.

Com relação ao último item, recomenda-se que todos os pedidos de transferência sejam acompanhados por Relatório de Avaliação Diagnóstica com base no desempenho ocorrido ao longo de 2020, não necessitando que passem por processo específico “de avaliação de seu desempenho em sua escola de origem”.

Finalmente, continuam válidos os pressupostos da Deliberação CEE 155/2017 e respectiva Indicação CEE 161/2017, que dispõem sobre avaliação de alunos da Educação Básica, nos níveis fundamental e médio, no Sistema Estadual de Ensino de São Paulo.

Ressalte-se que as redes municipais de ensino, as instituições vinculadas às Universidades, o Centro Paula Souza e as instituições privadas podem reorganizar seus calendários, bem como seus projetos pedagógicos e planejamento curricular e, neste caso, devem observar a legislação em vigor.

## **2.CONCLUSÃO**

Neste cenário de suspensão prolongada das aulas presenciais e retomada gradual das atividades nas escolas do Sistema de Ensino do Estado de São Paulo, este Colegiado é favorável, nos termos deste Parecer, aos critérios de aprovação e retenção no ano letivo de 2020, estabelecidos para a Rede Estadual de Ensino, de acordo com a Minuta de Resolução elaborada pela Secretaria de Estado da Educação.

São Paulo, 24 de outubro de 2020.

**a) Cons. Hubert Alquéres**  
Relator

**a) Consª Kátia Cristina Stocco Smole**  
Relatora

## **DELIBERAÇÃO PLENÁRIA**

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão do Conselho Pleno, nos termos do Voto dos Relatores.

Reunião por Videoconferência, em 04 de novembro de 2020.

**Consª Ghisleine Trigo Silveira**  
Presidente